

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)
.....

PARECER Nº 339, DE 2006

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre a Mensagem nº 108, de 2006, que “Submete à Apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Romeu Donizete Rufino, para exercer o cargo de

Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”.

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, em votação secreta, realizada em 18 de abril de 2006, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Aelton Freitas, sobre a Mensagem do Senado Federal nº 108, de 2006, opinou pela aprovação da indicação do nome do Senhor Romeu Donizete Rufino, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por 22 votos Sim, 1 Não e – Abstenções, totalizando 23 votos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006 – Senador **Heráclito Fortes**, Presidente – Senador **Aelton Freitas**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aelton Freitas**

O Senado Federal é chamado a manifestar-se sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor Romeu Donizete Rufino para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), materializada no Aviso nº 292, assinado por Sua Excelência a Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, Sra. Dilma Rousseff.

A Constituição atribui competência ao Senado Federal para examinar previamente e deliberar por voto secreto sobre a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, exige a aprovação do Senado para a nomeação dos membros da Diretoria da ANEEL.

Trata-se aqui de um cargo revestido de grande importância. A ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com políticas e diretrizes do governo federal. Assim, entre outras atribuições, cabe à ANEEL:

a) implementar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração da energia elétrica e o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, expedindo os atos regulamentares necessários ao cumprimen-